



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 5

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 13 DE 12 DE JUNHO DE 2023

PUBLICADO EM:

12 de junho de 2023

Às 9:25

Victoria Barroso

**ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 05/2018**

A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o vencimento do Diretor Escolar para constar gratificação:

LINHA	CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	PRÉ-REQUISITO	JORNADA
15	Diretor Escolar	Gratificação de R\$ 3.666,32	3	Restrito a servidores lotados na Secretaria de Educação de Silvianópolis, através de eleição com participação da comunidade escolar.	40 h/s

Art. 2º. Inclui-se ao “Anexo I - Quadro de Cargos Efetivos” o item 24-A, criando-se na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal cargo de Monitor Escolar II com 40 horas semanais, na forma abaixo:

LINHA	CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	PRÉ-REQUISITO	JORNADA
24-A	MONITOR ESCOLAR II	R\$1.709,47	15	Magistério ou superior em Pedagogia;	40h/s

Art. 3º. Inclui-se ao “Anexo IV - Quadro de Atribuições dos Cargos, Funções e Agentes Políticos Auxiliares” o item 24-A, as atribuições do Monitor Escolar II:

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 5

LINHA	CARGO	ATRIBUIÇÕES
24-A	MONITOR ESCOLAR	1. Acompanhar o processo de adaptação dos alunos novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início das aulas; 2. Analisar o grupo em diferentes contextos: como ele se organiza, os espaços que ocupa as brincadeiras e os jogos que privilegia no dia a dia; 3. Observar os valores que circulam longe do olhar dos professores; 4. Investigar as relações de poder existentes entre os alunos, reconhecendo as lideranças e os que se submetem a elas; 5. Além de capacitá-los a examinar as relações interpessoais, é imprescindível que a formação contemple também o aprendizado sobre como agir em momentos de conflito; 6. Atuar com ética e promover ações educacionais para ajudar as crianças a lidar com as divergências e os desentendimentos; 7. Saber do projeto político-pedagógico da escola; 8. Participar das reuniões de planejamento e das decisões que envolvem toda a equipe; 9. Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; 10. Inspeccionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar; 11. Orientam alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; 12. Ouvir reclamações e analisar fatos; 13. Prestar apoio às atividades acadêmicas; 14. Controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; 15. Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial; 16. Demais funções correlatas;

Art. 4º. Ficam alterados os vencimentos dos supervisores escolares, itens 38 e 39 do “Anexo I - Quadro de Cargos Efetivos”:

LINHA	CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	PRÉ-REQUISITO	JORNADA
38	SUPERVISOR ESCOLAR	R\$3.079,32	4	Curso superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão	24h/s

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 5

39	SUPERVISOR ESCOLAR ESPECIAL	R\$3.079,32	1	Curso superior em Pedagogia com habilitação em Supervisão; curso de TGD; pós-graduada em Educação Especial Inclusiva	24h/s
----	-----------------------------	-------------	---	--	-------

Art. 5º. Ficam como Transitório em Extinção o cargo de enfermeiro previsto na linha 10 do “Anexo I - Quadro de Cargos Efetivos”, e Anexo IV - Quadro de Atribuições dos Cargos, Funções e Agentes Políticos Auxiliares, 1. Atribuições dos Cargos Efetivos, passando, doravante, para o “Anexo VI - Quadro de Cargos Transitórios em Extinção”.

Art. 6º. Inclui-se ao “Anexo I - Quadro de Cargos Efetivos” o item 11-A, criando-se na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal cargo de Enfermeiro II com 40 horas semanais, cujas atribuições passarão estar prevista no Anexo IV - Quadro de Atribuições dos Cargos, Funções e Agentes Políticos Auxiliares, 1. Atribuições dos Cargos Efetivos, item 11-A, na forma abaixo:

LINHA	CARGO	VENCIMENTO	VAGAS	PRÉ-REQUISITO	JORNADA
11-A	ENFERMEIRO II	R\$ 1.999,13	6	Curso Superior em Enfermagem e registro no órgão de classe;	40h/s

LINHA	CARGO	ATRIBUIÇÕES
11-A	ENFERMEIRO II	1. Atuar na saúde da família no âmbito do programa saúde da família (PSF), com as funções que lhe couber no programa, em especial: I - realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 4 de 5

	<p>espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; IV - planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; V - contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; 2. Demais funções correlatas ao item 1, demais funções correlatas ao Cargo de Enfermeiro e demais funções prescritas na regulação do PSF; 3. Prestar assistência ao paciente e/ou usuário; 4. Coordenar, planejar ações e auditar serviços de enfermagem e/ou perfusão; 5. Implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade; 6. Desempenhar atividades técnicas de enfermagem nos estabelecimentos públicos como: hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; 7. Atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; 8. Prestar assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem estar; 9. Administrar medicamentos; 10. Desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; 11. Organizar o ambiente de trabalho e dar continuidade aos plantões; 12. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; 13. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos; 14. Desempenha atividades e realizar ações para promoção da saúde da família; 15. Demais funções correlatas.</p>
--	---

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 5 de 5

Silvianópolis/MG, 12 de junho de 2023


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200